



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024.

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Patrimônio Municipal. Desafetação. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº06/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que autoriza o Município de Caçapava realizar desafetação de imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Consta nos autos justificativa, bem como certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Consta ainda declaração do órgão responsável do município que não haverá prejuízo ao meio ambiente, o que é ratificado pela Exma. Sra. Prefeita em ofício anexo aos autos.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e





Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado às considerações das **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 25 de abril de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

